



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5533

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 767ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUD-PRC-2023/09181 - NERÁCIO MACEDO COSTA** – Auto de Infração Nº 21959 - CPF/CNPJ nº 074.844.094-13 - Local da Infração: Unidade de Conservação Parque Trilhas – Costa do Sol - João Pessoa/PB.
DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a proposta apresentada durante as discussões, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração Nº 21959 e manutenção do valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, em desfavor do senhor NERÁCIO MACEDO COSTA, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Para devolução do bem apreendido, o infrator deverá regularizar o licenciamento ambiental da atividade de transporte de resíduos do caminhão que foi apreendido conforme previsto na Norma Administrativa 101 e prestará serviço de coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que se encontram na Unidade de Conservação Parque Estadual das Trilhas durante um ano mediante a assinatura de Termo de Conduta junto à SUDEMA.

Art. 3º Esta deliberação está sendo republicada devido a um erro material na original publicada no DOE nº 18.041 em 10 de fevereiro de 2024.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Republicada no DOE em 16 de fevereiro de 2024.